



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2026

Regulamenta o estágio não obrigatório no âmbito do Poder Executivo do Município de Meridiano e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a realização de estágio não obrigatório no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Meridiano.

Art. 2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º - O estágio será formalizado mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a instituição de ensino e o Município de Meridiano, com a interveniência de agente de integração, como o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, no qual serão estabelecidas as condições de sua realização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio será de:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º - A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de funcionamento do órgão em que se realizar o estágio.

Art. 8º - As ausências do estagiário deverão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico, quando for o caso, devendo ser registradas para fins de controle de frequência.

Parágrafo único. As ausências não justificadas poderão implicar desconto proporcional da bolsa-auxílio, nos termos definidos no termo de compromisso de estágio.

Art. 9º - O número máximo de estagiários no âmbito do Poder Executivo Municipal fica limitado a 20 (vinte), conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 10 - A duração do estágio na mesma unidade concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto para estagiário com deficiência.

Art. 11 - O estágio deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, contratado em favor do estagiário pelo agente de integração ou pelo Município, nos termos do compromisso de estágio.

Art. 12 - O Município poderá disponibilizar estagiários a outros órgãos públicos, mediante convênio, acordo ou instrumento congênere, observado o interesse público.

CAPÍTULO III DA BOLSA-AUXÍLIO E DOS BENEFÍCIOS

Art. 13 - O estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio de estágio nos seguintes valores:

I – R\$ 900,00 (novecentos reais), para jornada de 4 (quatro) horas diárias;

II – R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), para jornada de 6 (seis) horas diárias.

§ 1º - Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados anualmente por decreto do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º - O reajuste dos valores poderá ocorrer em percentual superior ao índice previsto no § 1º, desde que devidamente justificada e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 3º - O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais.

Art. 14 - É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de estágio.

Parágrafo único. Nos casos de estágio com duração inferior a 12 (doze) meses, o recesso será concedido de forma proporcional e será remunerado.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO

Art. 15 - O estágio será acompanhado por servidor público efetivo, designado como supervisor, com formação ou atuação em área correlata às atividades desenvolvidas pelo estagiário, responsável pela orientação e avaliação do estágio.

Art. 16 - As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão ser compatíveis com sua área de formação e com o previsto no termo de compromisso, vedado o desempenho de atribuições típicas de cargo ou emprego público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de seleção, acompanhamento, controle e execução do programa de estágio.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 08 de maio de 2026.

FABIO

PASCHOALINOTO:26

009906822

Assinado de forma digital por

FABIO

PASCHOALINOTO:26009906822

Dados: 2026.05.08 09:29:32 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 08 de maio de 2026.

ASSUNTO: Justificação do Projeto de Lei nº ____/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do estágio não obrigatório no âmbito do Poder Executivo do Município de Meridiano.

A presente proposta tem por finalidade instituir, de forma clara e segura, as regras para a realização de estágio não obrigatório na Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Atualmente, o Município já realiza a contratação de estagiários por meio de agente de integração, notadamente o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, arcando diretamente com o pagamento das bolsas, porém sem regulamentação por meio de lei específica em âmbito local, o que justifica a necessidade da presente iniciativa.

A iniciativa busca fortalecer a política municipal de incentivo à formação profissional de estudantes, proporcionando oportunidade de aprendizado prático e integração entre teoria e prática no ambiente da Administração Pública. O estágio constitui instrumento pedagógico relevante, contribuindo para a qualificação profissional e para a preparação dos estudantes para o mercado de trabalho.

O projeto estabelece parâmetros objetivos quanto à jornada, ao número de vagas, à concessão de bolsa de estágio, ao auxílio-transporte e ao recesso remunerado, assegurando transparência, controle administrativo e segurança jurídica, tanto para a Administração quanto para os estudantes beneficiados.

Destaca-se, ainda, que a proposta fixa limite máximo de estagiários, prevê a supervisão por servidor público efetivo e permite a atualização dos valores da bolsa por índice oficial, garantindo equilíbrio orçamentário e adequação à realidade econômica.

Importante ressaltar que o texto foi estruturado permitindo que aspectos operacionais sejam disciplinados por meio de termo de compromisso e regulamentação por ato normativo do Poder Executivo, conferindo maior eficiência à gestão do estágio.

Dessa forma, a proposição atende ao interesse público, promovendo a formação profissional de estudantes e contribuindo para o aprimoramento dos serviços públicos municipais.

O presente projeto observa as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estando acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando protestos de elevada estima e consideração.

FABIO
PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO
PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2026.05.08 09:29:55 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO – SP,
E EXMOS. SENHORES VEREADORES.